



MARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº337/2016
DATA: 08/06/2016

PROMULGADO
em 08/06/2016



Presidente

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 034/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara, a seguinte:

LEI

Art.1º- O art. 2º da Lei Municipal nº 034/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-** A quantidade de veículos em operação poderá ser estabelecida conforme as necessidades da população, respeitando-se o limite máximo de 01 (um) táxi para cada 800 (oitocentos) habitantes neste Município, bem como o número de veículos já existentes quando da entrada em vigor da presente lei. “

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 08 de junho de 2016.


Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 015/2016

Autoria: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.